



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.396, de 07/01/2010

Processo nº: 57.330

PROJETO DE LEI Nº 10.371

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

Arquive-se.

W. M. F. de

Diretor

15/01/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.371

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mantredi Diretora 20/07/09	Para emitir parecer: Jundiaí Diretor 21/07/09	CJR CECOT CSP Parecer nº 258	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: 15

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mantredi Diretora Legislativa 04/08/09	☐ avoco ☒ <u>pro</u> Presidente Jundiaí	☒ favorável ☐ contrário Relator Jundiaí 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 435

À CECOT. @Mantredi Diretora Legislativa 11/08/09	☐ avoco ☒ <u>g. utilli</u> Presidente 11/08/09	☒ favorável ☐ contrário Relator g. utilli 11/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 461

À CSP @Mantredi Diretora Legislativa 18/08/09	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À CSP @Mantredi Diretora Legislativa 18/08/09	☒ avoco ☐ _____ Presidente 18/08/09	☒ favorável ☐ contrário Relator 18/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 481

--



PP 2.861/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/JUL/09 10:05 057330

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CJG; CECET e CSP
Presidente
07/08/2009

APROVADO
Presidente
15/12/09

PROJETO DE LEI Nº. 10.371
(Silvio Ermani)

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 1º. Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - foto atualizada;
- III - data de nascimento;
- IV - número da cédula de identidade;
- V - cargo; e
- VI - se prestador de serviço terceirizado:
 - a) nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b) local onde está prestando o serviço.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM por funcionário sem o crachá de identificação, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/07/2009

SÍLVIO ERMANI



(PL nº. 10.371 - fls. 2)

Justificativa

Diversos cidadãos, objetivando diversão e entretenimento, utilizam-se de bares, casas noturnas e restaurantes. Tais estabelecimentos possuem segurança particular especializada, com o objetivo de bem proteger os clientes e freqüentadores. Entretanto, especialmente em casas noturnas, cujo público-alvo é composto por pessoas na faixa dos 20 anos, diversos abusos são observados, com atitudes desmedidas, como agressões físicas.

Razão pela qual se encaminha esta proposição, que exige o uso de crachá de identificação com foto por todos os funcionários dos estabelecimentos apontados. Destarte, a identificação dos seguranças que trabalham em casas noturnas, bares e restaurantes faz-se imperiosa, para que todos tenham conhecimento da origem dessa pessoa, de sua capacidade de interagir com o público de forma correta e sem exageros e sua ligação com o estabelecimento, para que os freqüentadores desses locais tenham a tranqüilidade e a diversão que procuram e para que os proprietários trabalhem com a transparência de seus servidores.

Assim, busco o apoio dos Colegas para a aprovação do texto.

SÍLVIO ERMANI



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 258

PROJETO DE LEI Nº 10.371

PROCESSO Nº 57.330

De autoria do vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei exige o uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir o uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

De acordo com o art.6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

A multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, a de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e a Segurança Pública.

QUORUM

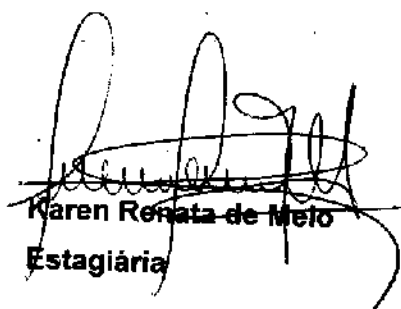
Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de Julho de 2009.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

krm


Karen Renata de Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.330

PROJETO DE LEI Nº 10.371, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige o uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

PARECER Nº 435

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Sílvio Ermani, que tem como objetivo estabelecer que os funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e similares usem crachás de identificação.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput, c/c art. 13, I, e art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
11/08/09

Sala das comissões, 04.08.2009.

ANA TONELLI
Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

FERNANDO BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 57.330

PROJETO DE LEI Nº 10.371, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

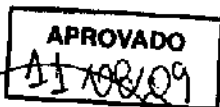
PARECER Nº 461

Através do projeto em análise, de iniciativa do Vereador Sílvio Ermani, objetiva-se exigir uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, proposta esta que se nos afigura imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará maior tranquilidade e segurança aos frequentadores deste tipo de entretenimento.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o interesse da coletividade.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls. 04, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.



Sala das Comissões, 11.08.2009.

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator

FERNANDO BARDI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MARILENA PERDIZ NEGRO

SÍLVIO ERMANI

ms.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 57.330

PROJETO DE LEI Nº 10.371, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

PARECER Nº 481

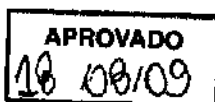
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso e na necessidade da adoção de medidas urgentes que garantam a diversão com a devida segurança dos freqüentadores desses locais de entretenimento, o que será facilitado através da melhor identificação dos funcionários contratados para essa finalidade.

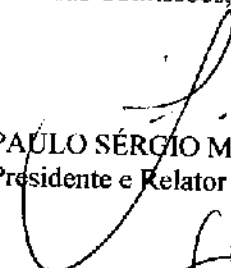
Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da proposta e de sua justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

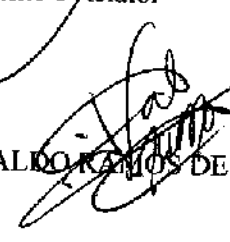
Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

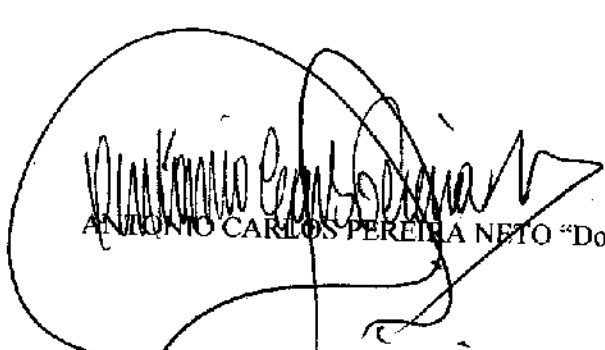
É o parecer.



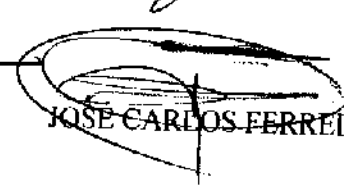
Sala das Comissões, 18.08.2009.

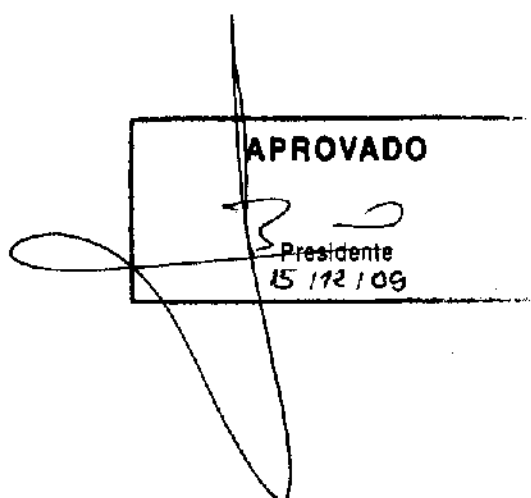

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"

FERNANDO BARDI
ms.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



EMENDA I AO PROJETO DE LEI 10.371
(Sílvia Ermani)

Reformula a multa.

O art. 2º leia-se como segue:

“Art. 2º A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.”

Sala das Sessões, 15/12/2009

SÍLVIA ERMANI



Processo nº. 57.330

PUBLICAÇÃO
18/12/09

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.371

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – foto atualizada;
- III – data de nascimento;
- IV – número da cédula de identidade;
- V – cargo; e
- VI – se prestador de serviço terceirizado:
 - a) nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b) local onde está prestando o serviço.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e nove (15/12/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



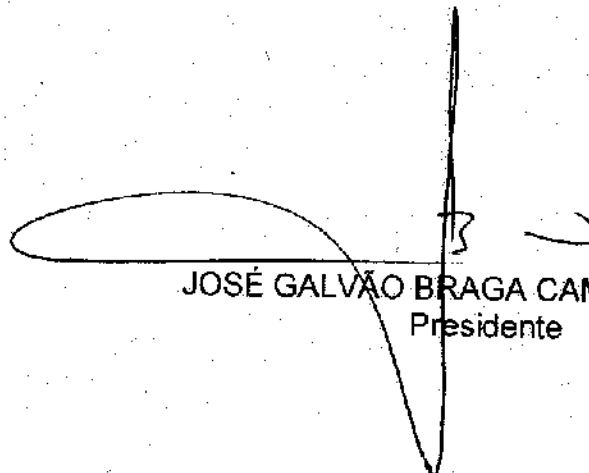
Of. PR/DL 817/2009
proc. 57.330

Em 15 de dezembro de 2009

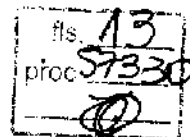
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.371/2009,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.371/2009

PROCESSO Nº. 57.330

OFÍCIO PR/DL Nº. 817/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16,12,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio Maciel

RECEBEDOR:

Priscila

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12,01,10

Alleanberg

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

14
57320
C

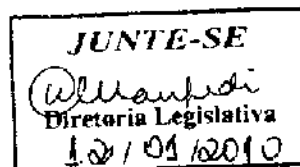
OF. GP.L. n.º 007/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 11/JAN/10 17:52 058646

Processo n.º 32.484-7/2009

Jundiaí, 07 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.396, objeto do Projeto de Lei nº 10.371, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

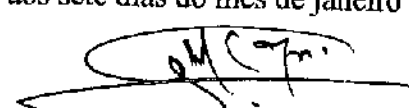
- I** – nome completo;
- II** – foto atualizada;
- III** – data de nascimento;
- IV** – número da cédula de identidade;
- V** – cargo; e
- VI** – se prestador de serviço terceirizado:
 - a)** nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b)** local onde está prestando o serviço.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
12/01/2010
Rubrica

LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - foto atualizada;
- III - data de nascimento;
- IV - número da cédula de identidade;
- V - cargo; e
- VI - se prestador de serviço terceirizado:

- a) nome da empresa prestadora do serviço; e
- b) local onde está prestando o serviço.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos